

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **06020000223/14** em questão foi formalizado em 28/07/2014 solicitação intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em nome de SCJ Bioenergia Ltda;

Considerando que conforme instrumento particular de arrendamento do imóvel rural – matrícula 2.420 (Fazenda Moleque) em sua cláusula segunda parágrafo único informa que a finalidade do arrendamento é “(...) para edificação/construção de 02 (dois) portos fluviais, incluindo todas as atividades necessárias para escoamento ou exploração de culturas agrícolas;

Considerando que a formalização do processo foi feita erroneamente, não sendo observado os requisitos elencados na Resolução Conjunta nº 1.905/2013 em seu artigo 9 e seguintes;

Considerando que caso o empreendedor tenha interesse em formalizar novo processo, deverá observar os requisitos elencados na Resolução Conjunta nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e demais orientações contidas no site do IEF conforme link <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental> ;

Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000223/14**, relativo ao empreendedor/empreendimento em nome do **SJC Bioenergia Ltda/Fazenda Mirante Paranaíba – Matrícula 2420**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.249.419/0003-05, localizado na zona rural do município de Capinópolis/MG, pela perda de objeto.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia - MG, em 29 de outubro de 2020.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

Areduino Tonini Neto
Analista Ambiental
IEF - Regional Triângulo
MASP: 1.367.759-6